

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0707/81

INTERESSADO : DANIEL ALEJANDRO LORCA MARTINEZ

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato sem idade legal

RELATOR : Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 703 /81 CEPG. Aprov. em 6 / 5 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da EPSG "Rio Branco" de Campinas, envia ofício a este CEE no seguinte teor:

"De acordo com a orientação recebida da 2ª Delegacia de Ensino de Campinas, estamos encaminhando a esse mui digno Conselho Estadual de Educação o pedido de autorização de matrícula na 1ª série do aluno DANIEL A. LORCA MARTINEZ, nascido a 02 de janeiro de 1975.

O referido aluno, egresso do Chile, fez sua matrícula a 12 /01/81 na pré-escola, mas foi verificada a sua não adaptação pelo seu grau de desenvolvimento intelectual e de coordenação motora. Colocado na 1ª série mostrou-se perfeitamente apto a segui-la, conforme demonstram os trabalhos apresentados e parecer de especialista.

Consultada a 2ª Delegacia de Ensino, fomos informados de que não poderia ser dada a autorização por estar sendo feita, fora do tempo estabelecido, orientando-nos a pedi-la diretamente ao digno Conselho Estadual de Educação.

Pedimos, encarecidamente, que levem em consideração o fato de estarmos tentando dar ao aluno a especial atenção que o seu caso requer."

O processo esta ainda instruído com os seguintes documentos:

- a) fls. 3. Certidão do Nascimento emitido no Chile;
- b) fls. 4. Declaração da psicóloga;
- c) fls. 5 a 25 a bateria de testes usados pela psicóloga;
- d) fls. 26 parecer da professora;
- e) fls. 27 a 39 trabalhos escolares realizados pelo interessado.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente de solicitação da Diretora da EPSG "Rio Branco", de Campinas para matrícula de DANIEL ALEJANDRO LORCA MARTINEZ , nascido no Chile em 15 de janeiro de 1975 na 1ª série do 1º Grau. O interessado foi matriculado na Pré-escola em 12/01/81 demonstrando um desenvolvimento intelectual aliado a outras qualidades que o credenciavam a cursar a 1ª série do 1º Grau. A Diretora da EPSG "Rio Branco" procurou a 2ª DE de Campinas para a autorização da matrícula do aluno na 1ª série do 1º Grau nos termos da Deliberação CEE nº 20/80.

A Delegacia informou que não poderia dar a autorização pois a mesma estava sendo solicitada fora do prazo proposto pela Deliberação CEE nº 20/80, orientando que a Diretora se dirigisse diretamente ao CEE.

Analisando a bateria de testes aplicados pela psicólogo em DANIEL ALEJANDRO LORCA MARTINEZ (fls. 5 a 25), a opinião da mesma sobre o resultado, a opinião da professora e da Diretora Pedagógica da Escola , mais os trabalhos escolares do interessado estamos convencidos de que ele se encontra apto a cursar a 1ª série do 1º Grau.

O único motivo impeditivo seria a solicitação feito fora do prazo estipulado pela Deliberação CEE nº 20/80.

A Câmara de 1º Grau, em casos assemelhados, tem se pronunciado favorável, procurando sempre o interesse do educando, dando oportunidade de antecipação de escolaridade para aqueles que apresentem condições para tal.

Entretanto, esta Câmara tem sempre lembrado as autoridades escolares responsáveis e aos pais que acompanhem de perto o desenvolvimento da criança nestas condições para que a mesma amparada e orientada, possa avançar com sucesso as etapas de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e nos termos deste parecer, fica autorizada excepcionalmente a EPSG "Rio Branco" de Campinas a matricular DANIEL ALEJANDRO LORCA MARTINEZ na 1ª série do 1º Grau.

São Paulo, 22 de abril de abril de 1981

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 22 de abril de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
presidente